



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
CASA DE TORRES GALVÃO
GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN

PROJETO DE LEI – Nº 195 /2021

Autora: Vereadora Flavia Hellen

Paulista, 11 de novembro de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de homenagens a escravocratas e ao período da Ditadura Militar no Brasil no âmbito da administração direta e indireta municipal.

APROVADO
25/11/2021

Diretor Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DO PAULISTA DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a proibição de homenagens, a instalação, construção ou implantação de monumentos, tais como estátuas, bustos, totens, obeliscos ou outras formas de homenagem a escravocratas e ao Período da Ditadura Militar no Brasil no âmbito do Município do Paulista.

I- Fica proibido atribuir a monumentos, prédios, rodovias, repartições públicas e bens de qualquer natureza pertencentes ou sob gestão da Administração Pública Municipal direta ou indireta, nome de pessoa que defenderam e legitimaram a escravidão.

II- Fica proibido atribuir a monumentos, prédios, rodovias, repartições públicas e bens de qualquer natureza pertencentes ou sob gestão da Administração Pública Municipal direta ou indireta, nome de pessoa responsável por violações de direitos humanos que conste no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade (Lei Federal nº 12.528/2011) durante o período da ditadura militar.



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
CASA DE TORRES GALVÃO
GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN

§ 1º- Consideram-se personagens escravocratas da história do Brasil aqueles que foram defensores da ordem escravista, proprietários de escravos, traficantes de escravos, autores do racismo científico ou pensadores que defenderam e legitimaram a escravidão.

§ 2º- Incluem-se na vedação deste artigo a denominação de logradouros públicos, de prédios municipais, rodovias municipais, locais públicos municipais, a edificação e instalação de bustos, estátuas e monumentos por qualquer dos Poderes no âmbito do Município de Paulista.

Art. 2º A vedação disposta nesta lei se estende a pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado pela prática de crimes contra os direitos humanos, exploração do trabalho escravo, racismo e injúria racial.

Artigo 3º Os monumentos públicos que já prestam homenagem a escravocratas ou a eventos históricos ligados a prática escravagista devem ser retirados de vias públicas, praças e armazenados nos Museus Municipais ou Estaduais, para fins de preservação do patrimônio histórico.

Parágrafo Único. Os monumentos públicos retirados e armazenados nos museus deverão ser identificados com informações referentes a participação do personagem histórico no período da escravidão.

Art. 4º Os prédios municipais, locais públicos municipais, rodovias municipais cujos nomes sejam homenagens a escravocratas, eventos históricos ligados exercício da prática escravista ou condenados por crimes contra a humanidade poderão ser renomeados a contar da data de publicação desta lei.



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
CASA DE TORRES GALVÃO
GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN

Parágrafo Único: A determinação do caput não se aplica a esculturas ou obras de arte que não enaltecem nem exaltam a memória do homenageado ou, quando ocorra, por razões de ordem artística, arquitetônica ou artístico-religiosa para sua manutenção.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes públicos ensejará a responsabilização administrativa, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementar, se necessário complementar.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2021

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa possui o objetivo de contribuir no plano da memória coletiva o combate ao período escravocrata, assim como o combate ao período Ditatorial militar no país, períodos em que as populações mais pobres, negras e periféricas foram alvos constantes da violência estatal.

Sendo assim, a proibição de homenagens, a instalação, construção ou implantação de monumento, a nomeação de prédios, rodovias, repartições públicas, logradouros públicos, de prédios municipais, rodovias municipais, locais públicos municipais a personagens que defenderam ou foram ligados a escravidão e a Ditadura Militar trata de que essas pessoas não podem ser vistas como símbolos orgulhosos de uma nação.

Trata-se, assim, de uma incoerência qualquer tipo de homenagem a pessoas que foram diretamente contribuintes de um crime e de um dos maiores flagelos da história



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
CASA DE TORRES GALVÃO
GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN

brasileira. É preciso que as novas gerações tenham referências e visualizem homenagens para aqueles e aquelas que lutaram por avanços sociais, históricos e econômicos.

Dessa maneira, esse projeto de lei tem como propósito remover os monumentos de lugares e espaços públicos para que sejam realocados em museus onde poderão ser expostos de maneira crítica e não de forma heroica. Deve-se valorizar e ressaltar a homenagem daqueles negros e indígenas que lutaram e resistiram contra o genocídio. Assim como, daqueles e daquelas que lutaram e resistiram contra a Ditadura Militar.

Nesse sentido, o presente projeto de Lei contribui para que não mais seja reproduzido as narrativas que exaltam escravocratas e torturadores. O Movimento Negro brasileiro aponta da necessidade de que deve ser contada a outra história do Brasil, pode-se citar nesse contexto os dispositivos jurídicos que determinaram a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena. Assim como pode-se citar todo o trabalho exercido pela Comissão Nacional da Verdade.

Em relação à Constitucionalidade do presente projeto, a CRFB/88 dispõe em seu art. 23, inciso III, que é de competência concorrente dos entes federativos a proteção dos documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

A nível estadual, a Lei 16.629/2019 dispõe da proibição de qualquer tipo de homenagem e exaltação ao Golpe Militar de 1964.

Dessa forma, a exemplo de outras cidades, o Município do Paulista pode contribuir para o direito à História e à Memória daqueles que foram excluídos da história oficial, mas que sustentaram o país, o Estado e o Município. Assim como, tem a oportunidade de reforçar o compromisso com a defesa dos direitos humanos, o Estado Democrático de Direito, à reparação histórica da população negra e o combate ao racismo.



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
CASA DE TORRES GALVÃO
GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN

Por fim, registre-se que a proposição tem amparo no disposto no Lei Orgânica do Município:

“Art. 7º - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre matérias da competência do Município, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual;”

Diante do exposto, e como contribuição para o combate ao Racismo, pela reafirmação dos Direitos Humanos e na construção por uma sociedade realmente democrática, solicito o valoroso apoio dos Vereadores desta Câmara Legislativa.

FLAVIA HELLEN

Vereadora
3ª Secretária